

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000166/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023159/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.101809/2020-85
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.003725/2019-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 04.901.766/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As empresas industriais e empresas de prestação de serviço de fabricação, transformação, beneficiamento, montagem, reforma, acondicionamento, recondicionamento, vulcanização de artefatos e produtos derivados da borracha, inclusive pneus e similares, bem como, renovação em borracha, reciclagem, utilização e reutilização da borracha e seus derivados que exerçam atividades na base territorial no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Água Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracema/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedora/ES, Marataizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de Maio de 2020 os trabalhadores da produção abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderão receber salário inferior a R\$ 1.117,95 (Hum mil e cento e dezessete Reais e

noventa e cinco centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

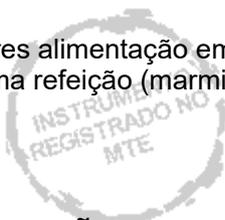
Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que recebem salário superior ao piso, em 1º de maio de 2019, um reajuste salarial de **3,92%** (três vírgula noventa e dois por cento), aplicado sobre os salários reajustados de maio de 2020, correspondente ao período de 1º de Maio de 2020 a 30 de Abril de 2021, deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO- As diferenças do reajuste mencionado no *caput* serão pagos em parcela única sem qualquer correção a que título for, sendo a parcela paga 30 (trinta) dias subseqüentes ao arquivamento da presente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores alimentação em refeitórios próprios ou conveniados, cesta básica ou ticket de alimentação no valor de uma refeição (marmitex) por dia efetivamente trabalhado, devendo observar as regras do PAT.



DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS JÁ CONQUISTADAS

Fica assegurada aos trabalhadores, durante a vigência desta CCT 2019/2021, as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, especificamente em relação às cláusulas aqui convencionadas.

ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES

VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DE TERMO ADITIVO BORRACHA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO CONTINUAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.